

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 150/2020

Valor: R\$ 29.994,00

Avaré, 14 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação aos assistidos pelos equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 457,458,13601,15029,18117,19204,19585,21540/2019

Valor: R\$ 4.571,67

Avaré, 14 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas de Natal e gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 19542, 21561/2019

Valor: R\$ 67.140,02

Avaré, 14 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 3140/2020

Valor: R\$ 53.250,00

Avaré, 14 de abril de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de vigilância ostensiva monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para monitoramento com alarme e câmera em todas as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Monitorada Ltda.

Empenho(s): 537,538, 539,540,541,618/2020

Valor: R\$ 100.381,67

Avaré, 14 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de insumos para bomba de insulina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: Medtronic Comercial Ltda.

Empenho(s): 3830,15090/2019

Valor: R\$ 111.778,20

Avaré, 14 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 150/2020

Valor: R\$ 29.994,00

Avaré, 14 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação aos assistidos pelos equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 457,458,13601,15029,18117,19204,19585,21540/2019

Valor: R\$ 4.571,67

Avaré, 14 de abril de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas de Natal e gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli ME

Empenho(s): 19542, 21561/2019

Valor: R\$ 67.140,02

Avaré, 14 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Empenho(s): 3140/2020

Valor: R\$ 53.250,00

Avaré, 14 de abril de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de vigilância ostensiva monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para monitoramento com alarme e câmera em todas as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Monitorada Ltda.

Empenho(s): 537,538, 539,540,541,618/2020

Valor: R\$ 100.381,67

Avaré, 14 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de insumos para bomba de insulina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: Medtronic Comercial Ltda.

Empenho(s): 3830,15090/2019

Valor: R\$ 111.778,20

Avaré, 14 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Portal Ltda

Empenho(s): 18067, 17595, 19595/2019; 251, 198, 277, 482, 483, 4292/2020

Valor: R\$ 64.553,54

Avaré, 14 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde